



SINCTA

Sindicato dos
Controladores de
Tráfego Aéreo

SINDICATO DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO

AUDIÇÃO N.º 167/XII-AR

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 55/XV (GOV)

**“CRIA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO CONTROLO E
FISCALIZAÇÃO DO PESSOAL CRÍTICO
PARA A SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL EM EXERCÍCIO DE
FUNÇÕES SOB INFLUÊNCIA DE
ÁLCOOL, ESTUPEFACIENTES OU SUBSTÂNCIAS
PSICOTRÓPICAS”**



SINCTA

Sindicato dos
Controladores de
Tráfego Aéreo

I. INTRODUÇÃO

O Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo (**SINCTA**) vem, no âmbito da Audição n.º 167/XII-AR, apresentar o seu contributo relativamente à Proposta de Lei n.º 55/XV (GOV), que cria o regime jurídico aplicável ao controlo e fiscalização do pessoal crítico para a segurança da aviação civil em exercício de funções sob influência de álcool, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.

II. AUDIÇÃO OBRIGATÓRIA

Uma vez que a Proposta de Lei em apreciação versa, indubitavelmente, sobre matéria laboral, determinando condições essenciais sobre como o pessoal crítico para a segurança da aviação civil presta o seu trabalho, o SINCTA considera que, nos termos do artigo 56.º, n.º 2, a) da Constituição da República Portuguesa, deveria ter sido obrigatoriamente ouvido.

III. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O SINCTA entende que a Proposta de Lei deveria ser aperfeiçoada nalguns pontos e ter em conta a prevenção que atualmente já é feita pela Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E.P.E. (**NAV**).

Com efeito, a NAV tem em funcionamento o programa Prevenir que prevê um controlo de substâncias psicoativas e álcool das formas seguintes:

- i. Exames médicos aplicáveis aos candidatos ao curso de formação inicial dos Controladores de Tráfego Aéreo (**CTA**);
- ii. Rastreios aleatórios;
- iii. Controlo efetuado perante indícios de consumo;
- iv. Acompanhamento clínico de CTA com consumos.



SINCTA

Sindicato dos
Controladores de
Tráfego Aéreo

Não se opondo aos objetivos pretendidos com a Proposta de Lei, o SINCTA considera que a mesma deveria incluir disposições que tivessem em conta programas voluntários de prevenção de consumo de substâncias psicoativas e álcool nas empresas que empregam pessoal crítico para a segurança da aviação civil, como o Prevenir.

A filosofia destes programas, assente na recuperação, tem-se revelado muito mais eficaz que a punição. Aliás, em matéria de aviação civil, as tendências internacionais são no sentido de privilegiar a cooperação voluntária em vez de a imposição forçada.

À luz da experiência adquirida no programa Prevenir, o SINCTA chama a atenção para dois pontos da Proposta de Lei:

- i. Medida de álcool no sangue;
- ii. Testagem após incidente grave.

IV. MEDIDA DE ÁLCOOL NO SANGUE

A Proposta de Lei prevê que quem apresente uma Taxa de Álcool no Sangue (**TAS**) igual ou superior a 0,2 g/l de álcool no sangue se considere sob influência de álcool.

No âmbito do programa Prevenir, não é admissível qualquer TAS. Na verdade, é impossível aferir se é seguro desempenhar as funções de CTA com algum valor de álcool no sangue, pelo que esta possibilidade deveria ser equacionada no âmbito da Proposta de Lei.

V. TESTAGEM APÓS INCIDENTE GRAVE

Um incidente para ser classificado como incidente grave pode necessitar de análise detalhada. Pode suceder que essa classificação somente seja dada após algumas horas ou até alguns dias. Assim sendo, a Proposta de Lei deve ser aperfeiçoada.



SINCTA

Sindicato dos
Controladores de
Tráfego Aéreo

VI. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nesta apreciação na especialidade, levantam-se questões sobre algumas disposições da Proposta de Lei:

Artigo 1.º, n.º 3

Uma vez que a prestação de serviços à aviação civil por parte de pessoal militar está excluída do âmbito de aplicação da Proposta de Lei, podem colocar-se dúvidas de articulação entre pessoal civil e militar que deveriam ser esclarecidas.

Artigo 4.º, n.º 1

Não é claro em que situações são realizados os testes.

Artigos 9.º e 19.º

A classificação de um incidente grave pode demorar horas ou até dias pelo que os prazos previstos nestes artigos poderão não ser aplicáveis.

Artigo 25.º

Deveria ser prevista uma articulação com o programa Prevenir e outros semelhantes.

Lisboa, 9 de fevereiro de 2023

Direção do SINCTA